

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 03 dias do mês de outubro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia três de outubro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Adelina Maria Gurak, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, Paulo Idélano Soares Lima e Gil de Araújo Correia (substituto)**. Ausente o Exmo. Sr. **Juiz Marco Villas Boas**. Esteve representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a leitura de acórdãos, iniciou-se o julgamento do processo com vista. - **Autos nº 192/94 - CRE - Procedência : Arraias - TO - (22º Zona Eleitoral) - Assunto : Representação do Partido Progressista contra Gustavo Balduino pela prática de peculato e preparação para crime eleitoral. - Requerente : Partido Progressista - Requeridos : Gustavo Balduino Santa Cruz e Joaquim de Sena Balduino (Adv. Epitácio Brandão Lopes) - Relator : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral.** - Após o voto do Relator, pela improcedência e arquivamento do feito e o voto do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa pelo conhecimento e acolhimento da representação formulada, declarar a inelegibilidade do candidato, no que refluíu na parte final, ficando o seu voto, pelo conhecimento e acolhimento da representação formulada e que seja remetida ao Ministério Público para que seja proposta ação de impugnação de mandato, de acordo com as providencias do artigo 22, inciso XV da Lei Complementar nº 64/90, a Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak iniciou a leitura do voto vista, no que foi aparteado pelo Advogado dos requeridos para fazer alguns esclarecimentos, o que gerou protesto do douto representante do Ministério Público, por entender que o momento não era apropriado. Em seguida, a Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak prolatou o seu voto, pelo conhecimento e acolhimento da representação para o efeito de serem os autos remetidos ao

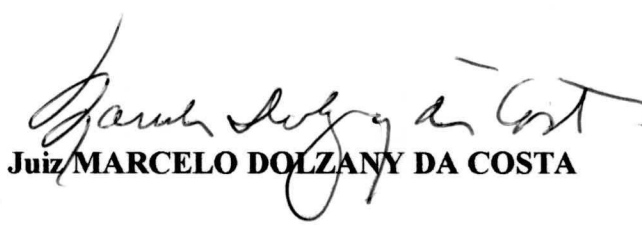
Ministério Público para instauração de eventual ação penal, se cabível. Logo após, o Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia prolatou o seu voto, pelo conhecimento e acolhimento da representação e declarando a inelegibilidade do candidato. Em seguida a Exma. Sra. Juíza Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, acompanhou voto do relator, pela improcedência e arquivamento do feito. Logo após, o Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima, pediu vista dos autos. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente trouxe a Corte o processo nº 2.936/94, Plebiscito de emancipação do Distrito de Barra do Ouro, do Município de Goiatins, para marcação de data e por unanimidade o Tribunal decidiu para o dia 16 (dezesseis) de dezembro de 1995 a realização do Plebiscito no Distrito de Barra do Ouro. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs00min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo ----- (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.



Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente



Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA





Juíza ADELINA MARIA GURAK



Juíza TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS



Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA



Fui presente:

Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral